

1 **ATA 2951ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e  
2 cinco, às nove horas e cinco minutos, teve início a segunda milésima nongentésima quinquagésima  
3 primeira Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, em formato remoto,  
4 conduzida pelo Vice-Presidente do CEE, Roque Theophilo Junior a pedido da Presidente do CEE,  
5 Maria Helena Guimarães de Castro. Participaram os Conselheiros: Anderson Ribeiro Correia,  
6 Bernardete Angelina Gatti, Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Décio  
7 Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert  
8 Alquéres, Kátia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mário Vedovello Filho, Roque Theophilo Junior,  
9 Rose Neubauer e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Vastí Ferrari Marques. **01.** Aprovação das  
10 Atas: 2949ª de 18/06//2025 e 2950ª de 25/06/2025. **02.** Ausência dos Conselheiros: Ana Teresa Gavião  
11 Almeida Marques Mariotti, Jair Ribeiro da Silva Neto, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya,  
12 Mauro de Salles Aguiar, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Vastí Ferrari Marques. **03. SORTEIO DE**  
13 **PROCESSOS:** Câmara de Educação Básica: CEESP-PRC-2025/00092 e CEESP-PRC-2025/00070.  
14 Câmara de Educação Superior: CEESP-PRC-2025/00095; CEESP-PRC-2025/00094; CEESP-PRC-  
15 2022/00219 e CEESP-PRC-2024/00208. Comissão de Licenciatura: CEESP-PRC-2024/00176. **04.**  
16 **AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** Comunicou sobre a agenda para as próximas  
17 reuniões. Sessões Plenárias: **23/07:** não haverá; **30/07:** presencial na Escola SENAI de Biotecnologia /  
18 Unidade Bom Retiro; **06/08:** presencial no Salão Nobre “José Ermínio de Moraes Filho” da  
19 SEDUC (2º andar). **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** Não houve. **06. MATÉRIA**  
20 **DELEGADA E PARECER APROVADO EM 25/06/2025 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE**  
21 **157/2017:** Não Houve. **PAUTA: CEESP-PRC-2024/00128** \_ Escola Técnica Fortec / São Vicente  
22 **Parecer CEE 183/2025** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Rosângela Aparecida  
23 Ferini Vargas Chede Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

PROCESSO	CEESP-PRC-2024/00128	24
INTERESSADA	Escola Técnica Fortec / São Vicente	25
ASSUNTO	Solicita esclarecimentos sobre o Parecer CEE 42/2025 - Curso Técnico em Finanças	26
RELATORA	Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede	27
PARECER CEE	Nº 183/2025 CEB Aprovado em 02/07/2025	28
		29
		30
		31

32

### CONSELHO PLENO

33  
34 **1.RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO** Por intermédio do Ofício s/nº, protocolizado neste Conselho Estadual  
35 de Educação em 10/03/2025, o representante da Escola Técnica Fortec / São Vicente solicitou  
36 esclarecimentos sobre o Parecer CEE 42/2025, de 19/02/2025, publicado no DOESP em 20/02/2025  
37 - Seção I, que autorizou o Curso Técnico em Finanças. Alega a Instituição que: “(...) *No referido documento,*  
38 *consta que a autorização tem validade de três anos. No entanto, solicito esclarecimentos sobre a relação desse prazo com o*  
39 *recredenciamento da escola, conforme a legislação vigente, especificamente a Deliberação CEE 191/2020, que estabelece,*  
40 *em seu § 1º, que "os atos autorizativos de criação do polo e dos cursos ofertados terão o prazo de vigência definido a partir*  
41 *do ato que credenciou ou recredenciou a Instituição e autorizou os cursos, expedidos pelo Sistema de Ensino de origem".*  
42 *Dessa forma, entendo que a autorização do curso é renovada automaticamente junto com o recredenciamento da escola.*  
43 *Gostaria de confirmar essa interpretação e compreender melhor os procedimentos a serem seguidos.” (fls. 205-206) Na*  
44 *consulta, a Interessada questiona a relação entre o prazo de 05 (cinco) anos emitido no*  
45 *Recredenciamento Institucional (Parecer CEE 335/2021, aprovado em 15/12/2021, publicado em DOE*  
46 *em 17/12/2021 -Seção I - Pg 33) e o prazo de 03 (três) anos constante do Parecer CEE 42/2025 (Pg*  
47 *108). Na Conclusão do Parecer de Recredenciamento e de autorização do curso constam,*  
48 *respectivamente: “2.1 A vista do exposto e nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da*  
49 *solicitação, defere-se o pedido de **Recredenciamento da Escola Técnica Fortec / São Vicente**, para ministrar educação a*  
50 *distância, em sua sede, à Av. Presidente Wilson 1013, Itararé, São Vicente – São Paulo, pelo prazo de 5 anos”. (Parecer*  
51 *CEE nº 335/2021) “2.1 Com base no exposto e nos termos das Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022 defere-se o pedido*  
52 *de **autorização de funcionamento do Curso Técnico em Finanças** - Eixo Gestão e Negócio, na modalidade a distância,*

1 ministrado pela Escola Técnica Fortec / São Vicente, mantida pela 'Fortec Assessoria e Treinamento LTDA' – CNPJ 44.309.  
2 573/0001-77, localizada à Avenida Presidente Wilson, 1013, bairro Itararé, São Vicente, **pelo prazo de 3 (três) anos**.  
3 (Parecer CEE 42/2025 - fls. 198) A Portaria CEE-GP 463/2021 de 17/12/2021, publicada no DOE em  
4 18/12/2021 (Seção I - Página 47) em seu artigo 1º, aprovou o Recredenciamento e Planos de Cursos  
5 e Regimento Escolar de três cursos da Fortec: "Art. 1º - Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Recredenciamento  
6 da Escola Técnica Fortec / São Vicente, para ministrar educação a distância, em sua Sede, à Av. Presidente Wilson 1013,  
7 Itararé, São Vicente – São Paulo. (...) Art. 3º - Aprovar os Planos de Curso e o Regimento Escolar específico para EaD dos  
8 Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho, em Automação Industrial e em Administração, na modalidade EaD". **1.2**  
9 **APRECIÇÃO** A Deliberação CEE 191/2020 fixa normas para credenciamento e recredenciamento  
10 de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e  
11 Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio  
12 e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do  
13 Estado de São Paulo. Isso posto, cumpre esclarecer que os atos de credenciamento,  
14 recredenciamento e autorização de curso são de competência deste Conselho, sob os contornos da  
15 supramencionada Deliberação, na qual destaca-se em relação ao objeto da Consulta: "Art. 3º Para os fins  
16 desta Deliberação, considerando as competências deste CEE, deve-se observar os seguintes conceitos: II – credenciamento:  
17 ato administrativo deste Conselho que habilita a instituição, pública ou privada, a atuar em educação a distância, por prazo  
18 determinado; IV – recredenciamento: ato administrativo deste Conselho que renova o credenciamento da instituição,  
19 especificando os cursos e polos autorizados e em continuidade; (...) VI – autorização de funcionamento de curso: ato  
20 administrativo de competência deste Conselho que autoriza a instituição credenciada a oferecer curso no ensino fundamental  
21 e médio, para jovens e adultos, na educação profissional técnica de nível médio, e cursos de especialização técnica, na  
22 modalidade EaD;" A Deliberação estabelece, ainda, em seu art. 4º- § 2º que: "**O prazo de validade do**  
23 **ato deverá estar expresso no parecer relativo ao processo**". E, desta forma, como referência  
24 menciona o artigo 8º que: "O credenciamento da instituição, com prazo de **validade de até cinco anos**  
25 **será acompanhado do pedido inicial de autorização de até três cursos**". Assim, tanto para o  
26 recredenciamento quanto para os cursos e polos, o texto legal estabelece os mesmos prazos conforme  
27 observa-se: "Art. 36 A partir da análise da documentação apresentada pela Instituição, do Relatório da Comissão de  
28 Avaliação, da Diretoria de Ensino, da Avaliação Institucional, será emitido Parecer deste Conselho, determinando: I –  
29 recredenciamento, por novo período de até cinco anos, com todos os cursos e polos". De acordo com o exposto,  
30 cumpre esclarecer que este Colegiado tem modulado suas decisões dentro do referencial de até cinco  
31 anos para todos os atos, sempre considerando as características do curso para o processo de oferta  
32 e necessidades de ajustes para maior qualidade. Também são consideradas possíveis interveniências  
33 legais, como é o caso atual do impacto da nova legislação para a organização do Ensino Médio. E esta  
34 última foi a motivação para o prazo indicado no Parecer CEE 42/2025 de 3 (três) anos, considerando  
35 que novas normas serão expedidas pelo CEE e que, ao mesmo tempo, já se anunciou um período de  
36 transição com a edição das Deliberações CEE 224, 225 e 226/2024. Assim, todas as instituições  
37 estarão sujeitas à revisões em seus planos de cursos e projeto educacional para EaD, na interface  
38 com a educação profissional de nível médio. Por esta razão, o prazo de três anos tratou-se de medida  
39 de cautela na relação oferta do curso e direito à continuidade de estudos dos alunos e alunas  
40 matriculados no Colégio no modelo iniciado. Outro ponto a ser esclarecido diz respeito à vinculação  
41 das autorizações de curso e polos ao prazo de recredenciamento. Os atos autorizativos sempre  
42 estarão atrelados ao recredenciamento, quando a instituição é avaliada de forma abrangente, inclusive  
43 com o conjunto de cursos, independentemente de uma validade futura. Desta forma, no  
44 recredenciamento, todos os prazos estarão findados e novos atos autorizativos emitidos, seguidos dos  
45 respectivos novos atos de instalação nas Diretorias de Ensino. Diante dessas considerações espera-  
46 se esclarecer as dúvidas da Interessada. **2.CONCLUSÃO 2.1** Responda-se à Interessada nos termos  
47 deste Parecer, referenciado nas Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022. São Paulo, 13 de junho de  
48 2025. **a) Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede** Relatora **3. DECISÃO DA CÂMARA A**  
49 Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora. Presentes os Conselheiros:  
50 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina

1 Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar,  
 2 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Vastí Ferrari  
 3 Marques. Reunião por Videoconferência, em 18 de junho de 2025. **a) Cons<sup>a</sup> Katia Cristina Stocco**  
 4 **Smole** Presidente da CEB **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA** O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
 5 aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.  
 6 A discussão e votação foi conduzida pelo Cons. Roque Theophilo Júnior. Reunião por  
 7 Videoconferência, em 02 de julho de 2025. **a) Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro** Presidente  
 8 **CEESP-PRC-2025/00022** \_ Conselho Estadual de Educação **Indicação CEE 240/2025** \_ do Conselho  
 9 Pleno, relatado pelos Cons<sup>s</sup> Bernardete Angelina Gatti, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de  
 10 Mello, Hubert Alquéres e Rose Neubauer Assunto: Respostas sobre questionamentos de instituições  
 11 do sistema de ensino superior do estado de São Paulo, formadoras de professores para a Educação  
 12 Básica, quanto a alguns aspectos da Resolução CNE/CP 04/2024.

		13
PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00022	14
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação	15
ASSUNTO	Respostas sobre questionamentos de instituições do sistema de ensino superior do estado de São Paulo, formadoras de professores para a Educação Básica, quanto a alguns aspectos da Resolução CNE/CP 04/2024	16 17 18 19 20
RELATORES	Cons <sup>s</sup> Bernardete Angelina Gatti, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres e Rose Neubauer	21 22 23
INDICAÇÃO CEE	Nº 240/2025 CP Aprovado em 02/07/2025	24 25

### CONSELHO PLENO

26  
 27 **1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO** Recentemente, o governo federal emitiu novas normativas referentes  
 28 aos cursos de formação de professores (licenciaturas), nas modalidades presencial e a distância. A  
 29 Resolução CNE/CP 04/2024, homologada e publicada no Diário Oficial da União, dispõe sobre as  
 30 Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do  
 31 Magistério da Educação Escolar Básica. Esta Resolução alterou as orientações e parâmetros  
 32 anteriores com previsão de entrada em vigor dois anos após sua publicação, o que seria no final de  
 33 maio de 2026. Para os currículos de licenciatura, o CEE-SP vinha seguindo a Deliberação CEE  
 34 154/2017, inspirada na Resolução CNE/CP 02/2015. Nos anos de 2017 a 2018, foram revisados os  
 35 currículos das instituições de educação superior do sistema estadual de São Paulo, com mudanças  
 36 importantes em componentes curriculares. Com a publicação da homologação, pelo Ministério da  
 37 Educação, da Resolução CNE/CP 04/2024, para orientar sobre prazos relativos às mudanças nela  
 38 propostas ao currículo das licenciaturas, em março deste ano foi aprovada e publicada a Deliberação  
 39 CEE 230/2025, pela qual os novos currículos devem ser organizados em acordo com a Resolução  
 40 CNE/CP 04/2024 para as turmas iniciantes a partir do 2º semestre de 2026. Algumas dúvidas sobre  
 41 esses documentos foram encaminhadas a este Conselho, as quais são objeto desta Indicação. **1.2**  
 42 **APRECIACÃO I - Qual é prazo limite para as alterações dos currículos dos cursos de licenciatura**  
 43 **das IES paulistas que têm como prazo de renovação do reconhecimento o ano de 2027? Será**  
 44 **necessário acompanhar o prazo definido na Resolução CNE/CP 04/2024 ou o prazo que hoje**  
 45 **está em vigor para renovação do reconhecimento de curso?** Resposta: A análise dos documentos  
 46 emanados do CNE e CEE permitem concluir que as turmas iniciantes a partir do segundo semestre de  
 47 2026 deverão estar organizadas sob currículo que atende as novas diretrizes (CNE/CP 04/2024).  
 48 **Resolução CNE/CP - 04/2024 (homologado em maio/2024): CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES**

1 *TRANSITÓRIAS* Art. 17. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento  
2 deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua  
3 publicação. *Parágrafo único.* Os pedidos de autorização para funcionamento de curso em andamento  
4 serão restituídos aos proponentes para que sejam feitas as adequações necessárias, nos termos de  
5 ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC. Art. 21. Os cursos de  
6 formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior, em cursos de licenciatura,  
7 organizados em áreas interdisciplinares, serão objeto de regulamentação suplementar. Art. 22. Os  
8 licenciandos matriculados nas licenciaturas até a data da homologação desta Resolução terão o direito  
9 assegurado de concluir seu curso sob a orientação curricular pela qual o iniciaram. **Deliberação CEE**  
10 **230/2025 (março/2025):** Art. 1º Os pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de  
11 cursos de licenciatura, apresentados a este CEE até 31 de dezembro de 2025, serão analisados  
12 conforme a legislação anterior à Resolução CNE/CP 04/2024, assegurado o direito de conclusão do  
13 curso sob a orientação curricular pela qual o curso foi iniciado. Art. 2º Os pedidos de autorização de  
14 novos cursos de licenciatura, em andamento, serão restituídos aos proponentes para que sejam feitas  
15 as adequações necessárias, nos termos da Resolução CNE/CP 04/2024. **II - A Res. CNE/CP 04/2024**  
16 **indica que as atividades de extensão devem ocorrer na Educação Básica. São atividades que**  
17 **envolvem a educação básica ou são atividades que devem acontecer na escola de educação**  
18 **básica?** Resposta: As atividades de extensão dos cursos de licenciatura devem ser desenvolvidas  
19 em associação com as escolas de educação básica, em conformidade com os PPC da instituição  
20 formadora e o disposto nos Projetos Pedagógicos das escolas. **III. Sobre a carga horária destinada**  
21 **às atividades de extensão, deve-se seguir a quantidade mínima de 320 horas determinadas na**  
22 **Resolução CNE/CP 04/2024 ou o mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária**  
23 **curricular dos cursos de graduação?** Resposta: A carga horária de extensão para as licenciaturas  
24 deve corresponder a, no mínimo, 10% da carga horária mínima prevista para esses cursos pela DCN  
25 04/2024, ou seja, 320h (a critério da instituição, podem ser incorporadas mais horas de extensão). **IV.**  
26 **Como revalidar diplomas antigos que não têm extensão como obrigatoriedade?** Resposta: No  
27 caso das revalidações de diplomas antigos (anteriores à Deliberação CEE 216/2023), a carga horária  
28 de extensão não será obrigatória, nos limites dos termos da Deliberação CEE 216/2023. Ou seja, carga  
29 horária de extensão deve ser incluída a partir das turmas ingressantes em 2023. **V. Qual é o prazo de**  
30 **realização das alterações curriculares previstas na Resolução CNE/CP 04/2024 para os cursos**  
31 **de licenciatura que obtiverem nota igual ou superior a quatro, no ENADE?** Resposta: Deve-se  
32 considerar os prazos dependendo do vencimento da renovação de reconhecimento concedida pelo  
33 CEE, no que se refere aos estudantes que ingressaram sob a vigência dessa renovação de  
34 reconhecimento do curso pela nota no ENADE. Para as turmas iniciantes a partir do 2º semestre de  
35 2026, o curso deverá estar adequado às novas DCN, o que implica na apresentação para o CEE do  
36 novo currículo e matriz, até dezembro de 2025. **VI. Há cursos de graduação que ofertam,**  
37 **concomitantemente, bacharelado e licenciatura. Diante da Res. 04/2024, estas duas formações**  
38 **poderão continuar a ocorrer concomitantemente?** Resposta: Sim, desde que, ao final, cumpra-  
39 se todos os objetivos e requerimentos das resoluções/deliberações que os regulam especificamente.  
40 **VII. Como fazer com o curso de Educação Física? A Resolução CNE/CES 06/2018 exigia entrada**  
41 **única para ambos. Após a metade do curso, os estudantes escolhem Licenciatura (AB) ou**  
42 **Bacharelado (AF). Da mesma forma, o curso de Dança envolve um conjunto de disciplinas com**  
43 **conteúdos específicos que formam a base comum do curso, obrigatório para bacharelado e**  
44 **licenciatura. Quem opta pela licenciatura realiza disciplinas ao longo dos quatro anos.**  
45 Resposta: Possível para os cursos já vigentes, desde que se cumpram os requisitos que constam da  
46 Resolução CNE/CP 04/2024, o que se aplica a estudantes iniciantes a partir do segundo semestre de  
47 2026. **VIII. É possível a implementação de ABI (Área Básica de Ingresso) em curso de**  
48 **licenciatura?** Resposta: Não. Os novos PPCs que serão elaborados seguindo a Resolução CNE/CP

1 4, de 29 de maio de 2024, não poderão criar uma ABI, pois, para os cursos de licenciatura, é  
 2 indispensável que os estudantes iniciem o Estágio Curricular Supervisionado desde o primeiro  
 3 semestre do curso. **IX. Como a IES que já possui ABI conseguirá conciliar os conteúdos**  
 4 **específicos da Licenciatura, indicados na Resolução CNE/CP 4, de 29 de maio de 2024, com a**  
 5 **formação do bacharelado durante os primeiros anos do curso?** Resposta: A IES que tiver como  
 6 comprovar que, até o dia 29 de maio de 2024, já utilizava a ABI como forma de entrada dos estudantes  
 7 no curso, poderá manter essa forma de ingresso, desde que siga os seguintes critérios: 1) O prazo  
 8 máximo para o(a) aluno(a) optar pelo bacharelado ou pela licenciatura é ao final do primeiro ano do  
 9 curso; 2) Não haverá prejuízo na composição da matriz curricular obrigatória para os cursos de  
 10 licenciatura, ou seja, serão cumpridas as oitocentas e oitenta horas do Núcleo I, as mil e seiscentas  
 11 horas do Núcleo II, as trezentas e vinte horas do Núcleo III e as quatrocentas horas do Núcleo IV; e 3)  
 12 Durante o primeiro ano do curso (período de ABI), os(as) alunos(as) não poderão receber benefício  
 13 financeiro vinculado à área de licenciatura (por exemplo: PIBID – Programa Institucional de Bolsa de  
 14 Iniciação à Docência e Programa Mais Professores). **2. CONCLUSÃO 2.1** Pelas razões apresentadas  
 15 no histórico, submetemos a este Colegiado os termos desta Indicação. São Paulo, 30 de junho de  
 16 2025. **a) Cons<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti** Relatora **a) Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral** Relatora **a)**  
 17 **Cons<sup>a</sup> Guiomar Namó de Mello** Relatora **a) Cons. Hubert Alquéres** Relator **a) Cons<sup>a</sup> Rose**  
 18 **Neubauer** Relatora **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA** O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,  
 19 por unanimidade, a presente Indicação. A discussão e votação foi conduzida pelo Cons. Roque  
 20 Theophilo Júnior. Reunião por Videoconferência, em 02 de julho de 2025. **a) Cons<sup>a</sup> Maria Helena**  
 21 **Guimarães de Castro** Presidente. Nada a mais havendo a tratar, às dez horas e cinco minutos o  
 22 Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Carolina Marques de Souza lavrei, datei e  
 23 assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 02  
 24 de julho de 2025.

25 Maria Helena Guimarães de Castro.....  
 26 Anderson Ribeiro Correia.....  
 27 Bernardete Angelina Gatti.....  
 28 Claudia Maria Costin.....  
 29 Claudio Kassab.....  
 30 Claudio Mansur Salomão.....  
 31 Décio Lencioni Machado.....  
 32 Eliana Martorano Amaral.....  
 33 Ghisleine Trigo Silveira.....  
 34 Guiomar Namó de Mello.....  
 35 Hubert Alquéres.....  
 36 Kátia Cristina Stocco Smole.....  
 37 Laura Laganá.....  
 38 Mário Vedovello Filho.....  
 39 Roque Theophilo Junior.....  
 40 Rose Neubauer.....  
 41 Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.....